

## Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação do INIAV, I.P.

### Capítulo I

#### Disposições genéricas

#### Artigo 1º

##### Âmbito

O presente Regulamento, aprovado ao abrigo do artigo 7º do anexo à Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, aplica-se a bolsas atribuídas pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), para prossecução, pelos bolseiros, no INIAV, de atividades de I&D – Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

#### Artigo 2º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico destinadas a financiar:

- a) Trabalhos de iniciação à investigação e de investigação associados à obtenção de graus e diplomas do ensino superior;
- b) Trabalhos de investigação por doutorados, cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos.

#### Artigo 3º

##### Tipologia de bolsas de investigação

As bolsas de investigação podem revestir as seguintes formas:

- a) Bolsa de iniciação à investigação;
- b) Bolsa de investigação para Licenciados/as ou Mestres;
- c) Bolsa de investigação Pós-Doutoral.

## Artigo 4º

### Bolsas de Iniciação à Investigação

1. As bolsas de Iniciação à Investigação (BII) destinam-se à participação de alunos e alunas do ensino superior, no desenvolvimento de atividades de investigação científica, de modo a iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados/as em projetos ou protocolos de investigação a desenvolver nas áreas de intervenção do INAV.
2. As atividades de investigação científica a financiar pela bolsa devem estar associadas à obtenção de graus e diplomas do ensino superior.
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação direta ou indiretamente financiadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

## Artigo 5º

### Bolsas de Investigação

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se à participação de licenciados/as ou mestres no desenvolvimento de atividades de investigação científica nas áreas de intervenção do INAV.
2. As atividades de investigação científica a financiar pela bolsa devem estar associadas à obtenção de graus e diplomas do ensino superior.
3. A duração das bolsas é fixada nos seguintes termos:
  - a) As BI atribuídas a licenciados/as ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico, estão limitadas a um ano;
  - b) As BI atribuídas a licenciados/as (para obtenção do grau de mestre), estão limitadas a dois anos;

- c) As BI atribuídas a mestres (para obtenção do grau de doutor), estão limitadas a quatro anos.
4. As BI identificadas nas alíneas b) e c) do número anterior, por regra, têm a duração de um ano podendo ser renovadas por períodos adicionais, sem prejuízo dos limites máximos definidos.
5. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

## Artigo 6º

### Bolsas de Investigação Pós-Doutoral

1. As bolsas de investigação pós-doutoral (BIPD) destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD apenas podem ser contratualizadas quando, cumulativamente:
  - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
  - b) A investigação pós-doutoral em causa seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
  - c) As atividades de investigação em causa não exijam experiência pós-doutoral;
  - d) As atividades de investigação em causa tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
  - e) Os bolseiros não excedam, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.
3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, atenta à grande dispersão geográfica do INIAV, consideram-se os respetivos Polos entidades de acolhimento distintas das Unidades Orgânicas sediadas em Oeiras, e onde, eventualmente, foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor.

4. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
5. Terminado o contrato de BIPD ou as suas renovações, está vedada a atribuição de nova bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

## CAPÍTULO II

### Processo de atribuição de bolsas

#### Artigo 7º

##### Abertura de concurso

1. O aviso de abertura de concurso para atribuição de bolsas é publicitado no sítio do INIAV na internet, bem como no Portal *Eracareers* e, ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação;
2. O aviso de abertura do concurso contém a seguinte informação:
  - a) O tipo de bolsa a concurso;
  - b) O número de bolsas a atribuir;
  - c) A área Científica;
  - d) As fontes de financiamento, acrescida da identificação da referência e título do projeto no âmbito do qual o concurso é realizado;
  - e) As categorias dos destinatários e critérios de seleção (e.g. habilitações académicas, experiência exigida em investigação e outros requisitos de admissão, incluindo fatores preferenciais);
  - f) O plano de trabalhos e objetivos a atingir;
  - g) A legislação e a regulamentação aplicável, nomeadamente o EBI;
  - h) A identificação do local de execução física e orientador científico da instituição de acolhimento - INIAV;
  - i) A duração da(s) bolsa(s) e condições da(s) sua(s) renovação(s), quando aplicável;

- j) O valor mensal da bolsa, outros abonos, periodicidade e modo de pagamento dos mesmos;
  - k) O prazo e a forma de apresentação das candidaturas (e.g. contactos e documentação de suporte);
  - l) O método de seleção e respetiva valoração;
  - m) A composição do júri de seleção;
  - n) A forma de publicitação e notificação dos resultados;
  - o) Os prazos e procedimentos de reclamação e interposição de eventuais recursos.
3. As candidaturas podem ser entregues no local indicado no aviso de abertura, remetidas por via postal registada ou correio eletrónico, valendo neste último caso como data para registo de entrada a do respetivo comprovativo de envio gerado pelo serviço de *e-mail*.
4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, em plataforma eletrónica.

## Artigo 8º

### Documentos de suporte da candidatura

1. Para além da documentação exigida no aviso de abertura do concurso, os processos de bolsa devem obrigatoriamente integrar ainda a seguinte documentação:
- a) Cópia do documento de identificação do/a candidato/a;
  - b) Documentos comprovativos de que o/a candidato/a reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, incluindo média final e classificações em todas as disciplinas realizadas;
  - c) Programa de trabalhos a desenvolver;
  - d) *Curriculum vitae*;

- e) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual, se aplicável, ou, em alternativa, declaração, sob compromisso de honra, sobre a inexistência de qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
  - f) Se aplicável, autorização de residência permanente ou estatuto de residente de longa duração, atestado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos dos artigos 8º e 125º, da Lei nº 23/2007 de 4 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 29/2012, de 9 de agosto;
  - g) Outra documentação que os/as candidatos/as considerem relevante para apreciação das respetivas candidaturas.
2. A falta da documentação referida no número anterior implica a não concessão de bolsa e o conseqüente arquivamento da candidatura.

### **Artigo 9º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso do concurso e no guião de avaliação, tendo sempre em conta o mérito intrínseco dos candidatos, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento.
2. Compete ao júri fixar e publicitar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final.
3. São apenas consideradas para avaliação as candidaturas que se encontrem formalmente completas, nos termos da legislação e dos respetivos regulamentos.
4. A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental do projeto ou protocolo no âmbito do qual é desenvolvida a atividade científica prevista.

## Artigo 10º

### Divulgação de resultados

1. Os projetos de avaliação final são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 60 (sessenta) dias úteis, após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para, querendo, se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que pelo elevado número de interessados a ouvir em audiência prévia esta se torne impraticável, o procedimento de auscultação segue o regime de consulta pública, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
4. A decisão final deve ser tomada até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.
5. Da decisão final cabe recurso para o Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, a interpor no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respetiva notificação.
6. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de avaliação final conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo, neste caso, o referido projeto a decisão final, que se considera formalmente notificada aos interessados.

## Artigo 11º

### Contrato de bolsa

1. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no Capítulo III do Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o INIAV e o/a bolseiro/a, nos 15 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato de bolsa previsto no número anterior segue o modelo constante do anexo I do presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

## Artigo 12º

### Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato e desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2. O orientador científico deve apresentar ao Conselho Diretivo do INIAV, 60 (sessenta) dias antes do respetivo termo, o pedido de renovação de bolsa.
3. Compete ao orientador científico, ou ao responsável pela atividade, a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do/a bolseiro/a, bem como a avaliação das atividades descritas no respetivo relatório.
4. Os pedidos de renovação são obrigatoriamente acompanhados do parecer e do relatório do orientador científico ou do responsável pela atividade do/a bolseiro/a.
5. A renovação da bolsa requer a assinatura de adenda ao contrato principal.

## CAPÍTULO III

### Regime e condições financeiras das bolsas

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

### Artigo 13º

#### Exclusividade

1. No INIAV e uma vez atribuída a bolsa, o/a beneficiário/a não pode acumular outra, mesmo de diferente tipologia, para o mesmo ou parcialmente sobreposto período.
2. As funções dos bolseiros são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no EBI, devendo ser garantida a exequibilidade do programa de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.



## Artigo 14º

### Publicitação do apoio

Todos os trabalhos realizados pelo/a bolseiro/a devem respeitar inequívoca e escrupulosamente as regras de publicitação dos fundos que financiam o projeto ou protocolo, no âmbito do qual desenvolve a atividade científica planeada.

## SECÇÃO II

### Componentes e montantes das bolsas

## Artigo 15º

### Componentes da bolsa

1. O montante da bolsa corresponde ao subsídio mensal atribuído de acordo com o valor estabelecido e atualizado para cada tipo de bolsa, em conformidade com a tabela de bolsas em vigor, publicitadas pela FCT.
2. Confirmada a respetiva legalidade e elegibilidade, podem ainda ser pagos aos bolseiros, subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações em território nacional ao e no estrangeiro, devidamente autorizadas e previstas no âmbito dos projetos ou protocolos em que estejam integrados.
3. Os abonos mencionados no número anterior são executados através de transferências bancárias ou interbancárias, de acordo com as regras para o pagamento de ajudas de custo aos trabalhadores em funções públicas.
4. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de refeição, de férias, de Natal ou quaisquer outros abonos não previstos no presente Regulamento.

## Artigo 16º

### Segurança social

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no EBI, assumindo o INIAV os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

2. A suspensão de atividades e o pagamento dos subsídios durante o período de parentalidade, adoção, doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família é efetuado de acordo com o estipulado para o efeito no EBI.

#### Artigo 17º

#### **Seguro de acidentes pessoais**

Face às atividades de investigação, os bolsеiros têm direito a seguro de acidentes pessoais, integralmente suportado pelo INIAV.

#### Artigo 18º

#### **Acompanhamento dos bolsеiros**

1. Compete ao Departamento de Recursos Humanos do INIAV, no âmbito do respetivo contrato de bolsa, prestar aos bolsеiros as informações solicitadas.
2. Compete ao orientador científico, ou a quem proceder à avaliação anual e/ou final do/a bolsеiro/a, acompanhar os trabalhos da bolsa, dar parecer sobre eventuais alterações ao respetivo plano e, quando aplicável, solicitar a sua renovação.

### **SECÇÃO III**

#### **Termo e cancelamento da bolsa**

#### **Artigo 19º**

#### **Termo**

O contrato de bolsa termina:

- a) Após o decurso do prazo pelo qual foi atribuída, incluindo eventuais renovações;
- b) Com a conclusão do plano de atividades;
- c) Mediante revogação por mútuo acordo;
- d) Pelo incumprimento insanável das condições contratualizadas com o INIAV, previstas no presente Regulamento ou no EBI.

- e) Com a constituição de relação jurídica de emprego público entre o/a bolsheiro/a e o INIAV.

### **Artigo 20.º**

#### **Relatório final**

1. O relatório final, a que alude a alínea f) do artigo 12º do EBI, deve ser entregue até dois meses após o termo da bolsa, acompanhado do parecer do orientador científico ou do responsável pela atividade desenvolvida.
2. A não observância do disposto no número anterior, por facto imputável ao/a bolsheiro/a, implica o não cumprimento dos objetivos nos termos previstos no presente Regulamento, com as consequências nele previstas, bem como nas do contrato e, subsidiariamente, no EBI.

### **Artigo 21º**

#### **Cancelamento**

1. O incumprimento do presente Regulamento, ou dos deveres consagrados no EBI, pode originar o cancelamento da bolsa, após análise das informações prestadas pelo/a bolsheiro/a e pelo/a respetivo/a orientador/a científico/a.
2. Ao abrigo do nº 2 do artigo 18º, após audição do/a bolsheiro/a, a obtenção definitiva de uma avaliação negativa do desempenho implica o imediato cancelamento da bolsa.
3. O/A bolsheiro/a que não atinja os objetivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou que tenha a bolsa cancelada em virtude de comprovada violação dos seus deveres, pode, consoante as circunstâncias do caso, ser obrigado/a a restituir as importâncias que tiver recebido.

### **Artigo 22º**

#### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações pelo/a bolsheiro/a, implica a imediata cessação de quaisquer relações contratuais ou pré-contratuais com o INIAV e a consequente participação dos factos ao Ministério Público.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 23º**

#### **Revogação**

É revogado o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Investigação do INIAV, I.P., aprovado pela FCT a 18 de fevereiro de 2013.

#### **Artigo 24º**

#### **Casos omissos, alterações e limitação de responsabilidade do INIAV**

1. Às situações não prevista no presente Regulamento aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, os princípios e as normas constantes do EBI, assim como as demais disposições legais nacionais ou comunitárias em vigor.
2. Em caso de necessidade, designadamente, de interpretação das disposições legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do poder decisório do Conselho Diretivo, com possibilidade de auscultação do Conselho Científico, ambos do INIAV, pode ainda a FCT ser convidada a pronunciar-se.
3. As propostas de alteração do presente Regulamento são previamente submetidas pelo INIAV à aprovação da FCT.
4. As bolsas previstas no presente Regulamento não geram, nem titulam, quaisquer relações laborais subordinadas, contratos de prestação de serviços ou estágios com ou no INIAV, nem conferem aos respetivos bolseiros tratamento preferencial em futuros procedimentos de recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público.

## **Anexo I**

### **Minuta de contrato de bolsa de investigação**

(...)